



LEI Nº 872/2016

Autoriza subdivisão/unificação de
datas de terras e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, excepcionalmente, a proceder
a subdivisão/unificação das datas de terras constantes das matrículas abaixo, que
doravante serão assim descritas:

I – Matrícula nº 4.653 (data nº 17, da quadra nº 16)

- a) Data de terras nº 17-A, subdivisão da data nº 17, da quadra nº 16, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR., com área de 96,00 metros quadrados.
- b) Data de terras nº 17-Rem, subdivisão da data nº 17, da quadra nº 16, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR, com área de 352,00 metros quadrados.

II- Matrícula nº 4.530 (data nº 3, da quadra nº 16)

- a) Data de terras nº 3-A, subdivisão da data nº 3, da quadra 16, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR, com área de 395,297 metros quadrados.
- b) Data de terras nº 3-B, subdivisão da data nº 3, da quadra 16, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR, com área de 81,935 metros quadrados.

III- Matrícula nº 2.767 (data nº 6, da quadra nº 33)

- a) Data de terras nº 6-A, subdivisão da data nº 6, da quadra 33, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR., com área de 240,37 metros quadrados.
- b) Data de terras nº 6-B, subdivisão da data nº 6, da quadra 33, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR., com área de 36,53 metros quadrados.

IV – Matrícula nº 2.775 (data nº 13, da quadra nº 34)


PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

PRAÇA Solange Marques, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 3567 1313 – QUINTA DO SOL –PR



a) Data de terras nº 13-A, subdivisão da data nº 13, da quadra 34, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR, com área de 75,429 metros quadrados.

b) Data de terras nº 13-Remanescente, subdivisão da data nº 13, da quadra nº 34, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR., com área de 291,321 metros quadrados.

V – Matrícula nº 5.606 (data nº 2, da quadra nº 35)

a) Data de terras nº 2-A, subdivisão da data nº 2, da quadra 35, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR, com área de 23,40 metros quadrados.

b) Data de terras nº 2-Remanescente, subdivisão da data nº 2, da quadra 35, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR., com área de 300,60 metros quadrados.

VI- Matrícula nº 5.607 (data nº 4, da quadra nº 35)

a) Data de terras nº 4-A, subdivisão da data nº 4, da quadra 35, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR, com área de 82,00 metros quadrados.

b) Data de terras nº 4-Remanescente, subdivisão da data nº 4, da quadra 35, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol-PR, com área de 236,50 metros quadrados.

§ 1º Fica autorizada a unificação da data de terras nº 16, da quadra nº 16, com área de 448,00 metros quadrados, com a data de terras nº 17-A(relatada no inciso I), da quadra nº 16, com área de 96,00 metros quadrados, perfazendo um total de 544,00 metros quadrados.

§ 2º Fica autorizada a unificação da data de terras nº 2, da quadra nº 16, com área de 427,210 metros quadrados, com a data de terras nº 3-B(relatada no inciso II), da quadra nº 16, com área de 81.935 metros quadrados, perfazendo um total de 509.145 metros quadrados.

§ 3º Fica autorizada a unificação da data de terras nº 1, da quadra nº 33, com área de 376,060 metros quadrados, com a data de terras nº 6-B(relatada no inciso III), da quadra nº 33, com área de 36,53 metros quadrados, perfazendo um total de 412,590 metros quadrados.

§ 4º Fica autorizada a unificação da data de terras nº 14, da quadra nº 34, com área de 273,988 metros quadrados, com a data de terras nº 13-A(relatada no inciso IV), da quadra nº 34, com área de 75,429 metros quadrados, perfazendo um total de 349,417 metros quadrados.



§ 5º Fica autorizada a unificação da data de terras nº 12, da quadra nº 35, com área de 318,500 metros quadrados, com a data de terras nº 2-A (relatada no inciso V), da quadra nº 35, com área de 23,40 metros quadrados, perfazendo um total de 341,900 metros quadrados.

§ 6º Fica autorizada a unificação da data de terras nº 5, da quadra nº 35, com área de 359,957 metros quadrados, com a data de terras nº 4-A (relatada no inciso VI), da quadra nº 35, com área de 82,00 metros quadrados, perfazendo um total de 441,957 metros quadrados.

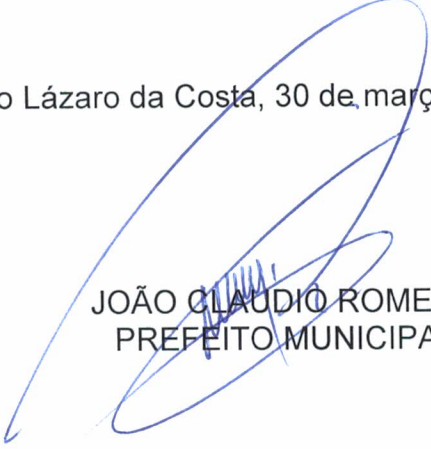
Art. 2º Fica o Registro de Imóveis da Comarca, autorizado a tomar todas as medidas legais cabíveis, visando a regularização dos imóveis inclusos nesta Lei.

Art. 3º Para a regularização das unificações constantes nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, em caráter excepcional, o instituto da alienação gratuita (doação), que será precedido de avaliação prévia e justificativa de interesse público, com licitação dispensada nos termos do art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Município outorgará título de doação ou similar aos respectivos donatários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 30 de março de 2016.


JOÃO CLAUDIO ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL